

## Proposta de Lei n.º 4/XV/1 Aprova o Orçamento do Estado para 2022

## PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados representantes da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1 – Orçamento do Estado para 2022:

Título II Disposições fiscais

Capítulo II Impostos Indiretos

Secção II Imposto do selo

Artigo 231.º

Os artigos 1.º, 6.º e 70.º-A do Código do Imposto do Selo, bem como a Tabela Geral do Imposto do Selo do Código do Imposto do Selo, aprovado em anexo à Lei n.º 150/99, de 11 de setembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º Incidência objetiva

1 – (...).

2 - (...).

3 - (...):

4 - ().
5 - Para efeitos da verba 1.2 da tabela geral, não são sujeitas a imposto do selo as seguintes
transmissões gratuitas:
a) ();.
b) ();
c) ();
d) Transmissões até ao montante de 1,5 x 14 x valor do Indexante dos Apoios Sociais;
e) ();
f) ().
6 – ().
7 – ().
8 – ().
()
Artigo 6.º
Isenções subjetivas
1 - São isentos de imposto do selo, quando este constitua seu encargo:
a) ();
b) ();
c) ();
d) ();
e) O cônjuge ou unido de facto, parentes e afins, nas transmissões gratuitas sujeitas à verba
1.2 da tabela geral de que são beneficiários.
2 - ().
()
Tabela Geral do Imposto do Selo
<ul> <li>1 - Aquisição de bens:</li> <li>1.1 - ().</li> <li>1.2 - Aquisição gratuita de bens, incluindo por usucapião - 5%</li> <li>2 - ().</li> <li>3 - ().</li> <li>4 - ().</li> <li>5 - ().</li> </ul>
5 - ().

```
6 - (...).
7 - (...).
8 - (...).
9 - (...).
10 - (...).
11 - (...).
12 - (...).
13 - (...).
14 - (...).
15 - (...).
16 - (...).
17 - (...).
18 - (...).
19 - (...).
20 - (...).
21 - (...).
22 - (...).
23 - (...).
24 - (...).
```

25 - (...). 26 - (...). 27 - (...). 28 - (...). 29 - (...).

,,

Nota justificativa: A aquisição de imóveis não é a única situação em que o Imposto do Selo incide sobre a transmissão de imóveis. No caso de doações e de imóveis recebidos em herança, para além da taxa de 0,8% de Imposto do Selo, é ainda aplicada uma taxa adicional de 10%. Adicionalmente, esta taxa de 10% aplica-se a todas as aquisições gratuitas de bens, sendo que as isenções existentes estão longe de se afigurar suficientes (por exemplo, em 2021 foram noticiadas visitas de agentes da Autoridade Tributária a cerimónias de casamento com vista a proceder à liquidação de Imposto do Selo sobre as ofertas aos nubentes que excedessem 500 euros de valor). Esta tributação é manifestamente excessiva, revelando-se outra vez como dupla tributação, tendo sido os bens ou as quantias objeto de doação já tributados (em sede de IVA e/ou outros impostos) aquando da sua aquisição inicial.

É também, infelizmente, do conhecimento de muitos portugueses a incongruência existente a este nível quando se trata do Imposto do Selo sobre as heranças ou outras transmissões gratuitas inter-familiares, pois apenas nos casos de "cônjuges ou unidos de facto,

descendentes e ascendentes" é que tais transmissões se encontram isentas de Imposto do Selo. Por exemplo, os bens deixados em herança a sobrinhos ou sobrinhos-netos não estão isentos da taxa de 10%, assim como não estão isentas as transmissões gratuitas entre irmãos.

Pretende assim a Iniciativa Liberal, com as alterações propostas: a) reduzir a taxa aplicável nas transmissões gratuitas de bens de 10% para 5%; b) atualizar o limiar mínimo de incidência do Imposto do Selo em caso de transmissões gratuitas dos atuais €500 para 14 x 1.5 x IAS; e c) alargar para outros parentes (incluindo irmãos, sobrinhos e tios) a isenção atualmente restrita às transmissões gratuitas de bens entre cônjuges/unidos de facto, ascendentes e descendentes.

Palácio de São Bento, 6 de maio de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha